INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 – PRODONTO/UFS

Dispõe sobre a admissão, matrícula e aproveitamento de créditos de **Discente Especial** nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Sergipe – PRODONTO.

Art. 1º

A presente Instrução Normativa regulamenta a admissão de **Discentes Especiais** para cursar disciplinas isoladas nos cursos de Mestrado e Doutorado do PRODONTO, nos termos dos arts. 57, inciso II, 58 e 64 da Resolução nº 04/2021/CONEPE.

Art. 2º

Discente Especial é aquele que, **sem vínculo formal com o PRODONTO**, é autorizado a cursar disciplinas isoladas do Programa, **não sendo considerado discente regular** e **não possuindo orientador oficialmente designado**.

Art. 3º

Poderão candidatar-se à condição de Discente Especial:
I – portadores de diploma de graduação reconhecido pelo MEC;
II – portadores de diploma de mestrado, para disciplinas de doutorado;
III – candidatos externos à UFS, nacionais ou estrangeiros, conforme edital específico.

Art. 4º

O ingresso como Discente Especial dar-se-á mediante **edital público**, aprovado pelo Colegiado do PRODONTO, observada a existência de vagas disponíveis nas disciplinas ofertadas.

Art. 5º

A matrícula do Discente Especial dependerá:
I – da aprovação no processo seletivo específico;
II – da anuência do docente responsável pela disciplina;
III – da homologação pelo Colegiado do PRODONTO.

Art. 6º

O Discente Especial estará sujeito às mesmas normas de frequência, avaliação e

aproveitamento acadêmico aplicáveis aos discentes regulares.

Art. 7º

Os créditos obtidos na condição de Discente Especial **poderão ser aproveitados**, total ou parcialmente, em caso de ingresso posterior como discente regular no PRODONTO, desde que:
I – o ingresso ocorra no prazo máximo de **2 (dois) anos** após a conclusão da disciplina;
II – haja compatibilidade com a estrutura curricular vigente;
III – o aproveitamento seja aprovado pelo Colegiado do PRODONTO.

Art. 8º

O aproveitamento de créditos não é automático, não gera direito adquirido e dependerá de solicitação formal do interessado.

Art. 9º

O Discente Especial não fará jus a bolsas, auxílios institucionais ou quaisquer benefícios acadêmicos destinados a discentes regulares.

Art. 10

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PRODONTO, observada a legislação institucional vigente.

Art. 11

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PRODONTO, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL MARANHA DA ROCHA
Data: 06/02/2026 13:24:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof Daniel Maranha da Rocha
Coordenador PRODONTO-UFS
SIAPE 196563